



NOTA INFORMATIVA

2017

Nacionalidade Portuguesa – Netos de portugueses

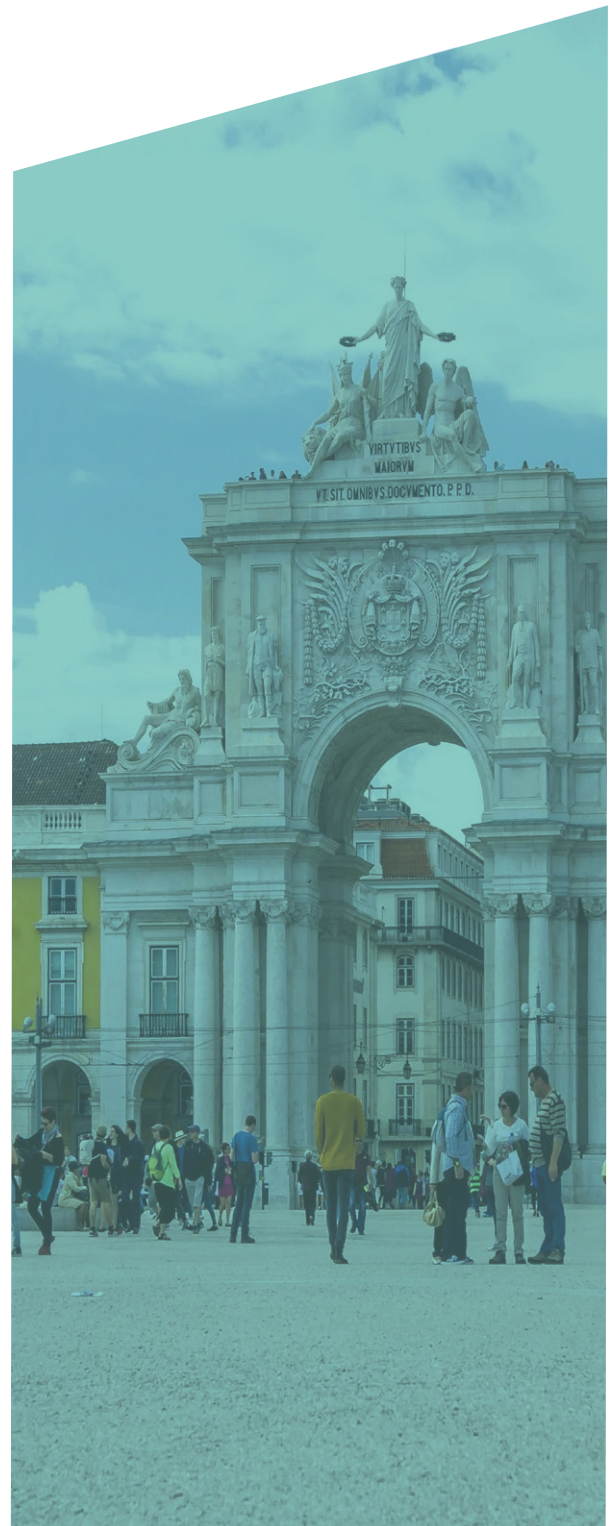
O Conselho de Ministros aprovou, no passado dia 20 de abril, um decreto-lei que altera o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

A Lei da Nacionalidade já concedia a nacionalidade portuguesa aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro. Todavia, como o ascendente de 1º grau (pai ou mãe) não tinha a nacionalidade portuguesa, o neto que a obtinha diretamente pelo seu avô ou avó portuguesa (ascendente de 2º grau), ficava impedido de transmitir a nacionalidade portuguesa aos seus respetivos descendentes. Tratava-se de obter uma aquisição da nacionalidade por naturalização.

A última alteração à Lei da Nacionalidade, efetuada pela Lei Orgânica nº 9/2015, de 29 de Julho, alargou a possibilidade de **atribuição** da nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro.

Tal alteração vai permitir que os netos de portugueses, nascidos no estrangeiro e que adquiram a nacionalidade portuguesa, possam transmitir essa nacionalidade aos seus descendentes (efeito da aquisição de nacionalidade por atribuição, uma vez que são considerados portugueses de origem). Todavia, este diploma ainda não entrou em vigor, pois aguarda a respetiva regulamentação, a efetuar pelo Governo.

Decorridos quase dois anos, foi agora aprovado o tão “esperado” decreto-lei que altera o Regulamento da



Nacionalidade Portuguesa Netos de portugueses

Nacionalidade Portuguesa que ainda não foi publicado e só entrará em vigor um mês após a sua publicação.

Ora, de acordo com o disposto no art. 1º, nº 1, alínea d) da Lei da Nacionalidade, são portugueses de origem:

“Os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses, possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional e, verificados tais requisitos, inscreverem o nascimento no registo civil português;”

E dispõe o nº 3 do mesmo artigo:

“A verificação da existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, implica o reconhecimento, pelo Governo, da relevância de tais laços, nomeadamente pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e pela existência de contactos regulares com o território português, e depende de não condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa.”

O diploma aprovado agora pelo governo português determina os termos em que deve ser reconhecida a existência de tais laços.

Assim, o interessado deverá juntar ao seu pedido de atribuição de nacionalidade toda a documentação que possa comprovar a efetiva ligação à comunidade nacional, como por exemplo:

- A residência legal em território nacional;
- A deslocação regular a Portugal;
- Ser proprietário de um imóvel, sito em Portugal, há mais de 3 anos, ou titular de um contrato de arrendamento celebrado há mais de 3 anos;
- A residência ou ligação a uma comunidade histórica portuguesa no estrangeiro;
- A participação regular ao longo dos últimos 5 anos à data

do pedido na vida cultural da comunidade portuguesa do país onde reside, nomeadamente nas atividades das associações culturais e recreativas portuguesas dessas comunidades.

Assim, após a entrada do processo, junto da Conservatória dos Registos Centrais (CRC), será necessário que esta proceda à análise desse pedido, podendo suceder uma de duas situações:

- O requerente preenche os requisitos previstos no Regulamento da Nacionalidade para que a CRC possa, desde logo, concluir pela existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, ou
- O processo é remetido ao membro do Governo responsável pela área da Justiça para que este, caso a caso, avalie se esses laços existem ou não.

De acordo com o Regulamento da Nacionalidade, a Conservatória dos Registos Centrais deverá entender que existem laços de efetiva ligação à comunidade nacional, não necessitando de remeter o processo ao membro do Governo responsável pela área da Justiça quando o requerente, no momento do pedido:

// **Resida** legalmente no território português nos **três anos** imediatamente anteriores ao pedido, encontre-se inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde ou nos serviços regionais de saúde, e comprove frequência escolar em estabelecimento de ensino no território nacional, ou demonstre o conhecimento da língua portuguesa;

// **Resida** legalmente no território português nos **cinco anos** imediatamente anteriores ao pedido, encontre-se inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde ou nos serviços regionais de saúde.

Para fazer prova de residência legal em Portugal e inscrição no serviço nacional ou regional de saúde o interessado necessita de ter uma Autorização de Residência, a obter junto do SEF.

A legislação exige, ainda, outros requisitos aos requerentes, tais como: “não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena

Nacionalidade Portuguesa Netos de portugueses

de prisão de máximo igual ou superior a três anos (segundo a lei portuguesa)”, que “inscrevam o seu nascimento no registo civil português” e “declarem na conservatória que querem ser portugueses”.

Consequentemente, tendo os netos de portugueses, nascidos no estrangeiro, obtido a nacionalidade portuguesa originária, podem, a seguir, os seus filhos, sejam maiores ou menores de idade, adquirir a nacionalidade portuguesa, sem quaisquer provas de ligação e através de um processo já simplificado de atribuição de nacionalidade.

Outras modificações introduzidas pelo decreto-lei respeitam à **prova de conhecimento da língua portuguesa e ao registo criminal** a apresentar:

// O interessado que seja natural e nacional de um país que tenha o português como língua oficial há pelo menos 10 anos e o interessado resida em Portugal, independentemente do título, há pelo menos cinco anos, presume-se que tem conhecimento da língua portuguesa.

// O Interessado que não tenha residido no seu país de nacionalidade e/ou de naturalidade, após os 16 anos, deixa de estar obrigado a apresentar o certificado de registo criminal desse país. A obrigação de apresentar o certificado de registo criminal incide, apenas, sobre os países onde o interessado efetivamente residiu após os 16 anos de idade.

Para mais informações contactar:

Ana Paula Ferreira - apf@cca-ontier.com

UM ESCRITÓRIO GLOBAL COM ALMA LOCAL
pt.ontier.net